

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Julgamento conforme o estado do processo
Julgamento antecipado do mérito
Parte 1

Prof(a). Bethania Senra

Julgamento antecipado do mérito:

O julgamento antecipado é uma decisão de mérito, proferida após a fase de saneamento do processo, em que o juiz reconhece que não há necessidade de produção de mais provas (provas orais, perícia e inspeção judicial), proferindo decisão com base na prova documental produzida pelas partes.

Veja que no julgamento antecipado do mérito, assim como ocorre na improcedência liminar do pedido e no julgamento após a audiência de instrução e julgamento, o juiz profere decisão judicial com base no art. 487, I.

CPC, art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

Algumas observações:

a) O princípio da cooperação impõe que o juiz comunique as partes sua decisão de proferir julgamento antecipado do mérito.

- b) Não se permite que o juiz, no julgamento antecipado do mérito, conclua pela improcedência do pedido, sob o fundamento de que o autor não provou o alegado, já que ele entendeu que não havia necessidade de outras provas. Proibi-se o *venire contra factum proprium* (comportamento contraditório do juiz).**

- c) Quando for o caso, o julgamento antecipado do mérito não é faculdade, mas dever que a lei impõe ao juiz, em razão dos princípios da duração razoável do processo e da eficiência.**